

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 32/2025

COMUNICADO 05

Assunto: Contratação de serviços especializados de assessoria contábil, escrituração, fiscal, tributária, administrativos e financeiros.

Referência: Concorrência 32.2025

Questionamento 1

Não ficou claro a exigência do item 8.1.1 quanto a publicação em órgão na imprensa oficial. No nosso caso, vamos apresentar os documentos autenticados no cartório, apenas. Estamos corretos?

Resposta 1

Está correto, a publicação na imprensa oficial refere-se a empresas que diante da sua forma de constituição estão obrigadas a publicar seus atos.

Questionamento 2

Quanto a apresentação de balanço, considerando que não o registramos na junta comercial, estamos entendendo que será aceito o Balanço VIA SPED, juntamente com comprovante de entrega. Estamos corretos?

Resposta 2

Sim, está correto.

Questionamento 3

Quanto à atribuição de pontos para os documentos de capacidade técnica apresentados COM FIRMA RECONHECIDA, estamos entendendo que o documento assinado por certificado digital ICP BRASIL é o suficiente para comprovar a assinatura e ser pontuado. Entendemos que não faz sentido a firma reconhecida do responsável pela emissão do atestado, pois além de não ser exigido por lei, na prática, não é aplicável, e também, o documento foi assinado digitalmente. Estamos corretos no nosso entendimento?

Resposta 3

Caso o documento seja assinado digitalmente não precisará de firma reconhecida, no entanto deve observar o item 8.1.5, possuindo link para sua conferência, caso não possua link o documento pode ser apresentado materializado/autenticado por cartório, tendo em vista que documentos eletrônicos quando impressos são considerados cópias simples.

Questionamento 4

5. Comprovação da experiência profissional da pessoa jurídica no ramo das atividades descritas no termo

A comprovação será feita através da apresentação de atestados de capacidade técnica, cópia autenticada de contratos ou de outros documentos autenticados, que comprovem a experiência em prestação de serviços similares em porte e complexidade com o objeto do Edital da equipe de profissionais.

No item acima, estamos entendendo que basta comprovar com a apresentação do atestado de capacidade técnica OU cópia de contratos. Estamos corretos?

Resposta 4

Esta correto, basta um dos documentos.

Resende, 09 de dezembro de 2025.



Questionamento 5

Ainda, estamos entendendo que considerando que o atestado foi assinado digitalmente pelo ICP BRASIL, a autenticação em cartório estaria dispensada. Estamos corretos?

Resposta 5

Deve observar o item 8.1.5, possuindo link para sua conferencia, caso não possua link o documento pode ser apresentado materializado/autenticado por cartório, tendo em vista que documentos eletrônicos quando impressos são considerados cópias simples.

Questionamento 6

5. Comprovação da experiência profissional da pessoa jurídica no ramo das atividades descritas no termo

A comprovação será feita através da apresentação de atestados de capacidade técnica, cópia autenticada de contratos ou de outros documentos autenticados, que comprovem a experiência em prestação de serviços similares em porte e complexidade com o objeto do Edital da equipe de profissionais.

No caso de atestados, estes deverão conter o nome dos profissionais da equipe e conter todas as informações necessárias para possibilitar o contato com seu signatário no caso de eventual diligencia, bem como, deverão estar com firma reconhecida no caso de empresa privada.

Poderão ser apresentados contratos de trabalho e declarações para a comprovação do vínculo da equipe de profissionais.

Será atribuída a pontuação de acordo com experiência apresentada, sendo necessário no mínimo 1 (um) ano para atribuição da pontuação, sendo a pontuação desse quesito cumulativa, possibilitando a apresentação de experiência na área.

Será atribuído 01 (um) ponto para cada documento apresentado, com firma reconhecida, com no mínimo 01 (um) de vigência, sendo no máximo:

O item 6 acima, exige que o atestado de capacidade técnica também seja com firma reconhecida. Estamos entendendo que documentos assinados por certificados digitais ICP BRASIL dispensa a autenticação do documento. Estamos corretos no nosso entendimento?

Resposta 6

Caso o documento seja assinado digitalmente não precisará de firma reconhecida, no entanto deve observar o item 8.1.5, possuindo link para sua conferência, caso não possua link o documento pode ser apresentado materializado/autenticado por cartório, tendo em vista que documentos eletrônicos quando impressos são considerados cópias simples.

Questionamento 7

Não identificamos no edital a justificativa para a exigência de FIRMA RECONHECIDA para atribuição de pontuação. Poderiam esclarecer qual a finalidade? Porque na prática, entendemos que as assinaturas digitais por ICP BRASIL superam essas exigências burocráticas e ultrapassadas que já não se aplicam mais nas administrações públicas, uma vez que estamos no mundo digital. Poderiam esclarecer?

Resposta 7

Conforme respostas anteriores não a exigência de firma reconhecida para documentos assinados digitalmente, apenas procedimentos que devem ser observados.

(Assinado eletronicamente)
Horacio Rezende Alves
Especialista Administrativo Financeiro